

DESPACHO CONJUNTO UAb/UM 002/2025

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Disposto no Decreto-Lei nº 42/2025, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com a redação da republicação efetuada em Anexo ao Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei nº 133/2019, de 3 de setembro, os Estatutos da Universidade Aberta e os Estatutos da Universidade do Minho, respetivamente, através do Despacho normativo nº 65-B/2008, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 115, de 16 de junho de 2021, homologa-se o Regulamento do Doutoramento conjunto em Educação a Distância e e-Learning da Universidade Aberta e da Universidade do Minho, doravante designado por Doutoramento, registado pela Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr119/2021/AL01 de 04 de agosto 2021, que consta em anexo ao presente despacho.

Lisboa / Braga, 05 de maio de 2025

A Reitora da Universidade Aberta

O Reitor da Universidade do Minho

Anexo

REGULAMENTO CONJUNTO DO DOUTORAMENTO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E E-LEARNING DA UNIVERSIDADE ABERTA E DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Preâmbulo

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de fevereiro, e 74/2006, de 24 de março, ambos na sua redação atual, de harmonia com o Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta; de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro (Regime Jurídico do Ensino Superior ministrado a Distância); a Universidade Aberta e a Universidade do Minho, designadas por Universidades Parceiras, criam, no âmbito do 3.º ciclo de estudos, o Doutoramento em Educação a Distância e E-Learning, doravante designado por Doutoramento, através do qual concedem, em conjunto, o grau de Doutor em Educação a Distância e E-Learning.

Nessa conformidade, o presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do citado Doutoramento Conjunto em Educação a Distância e E-Learning, nomeadamente as que regem o respetivo ciclo de estudos e as demais matérias referidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Universidade de Acolhimento

- 1 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Universidade Parceira que assume a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica de uma determinada edição do Doutoramento, abrangendo a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente no que concerne ao trabalho de secretariado, na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados e demais atividades de apoio logístico.
- 2 — A Universidade de Acolhimento é determinada para cada edição do Doutoramento de acordo com um modelo de rotatividade trienal entre as Universidades Parceiras, tendo a Universidade Aberta como Universidade de Acolhimento da primeira edição e com início na quinta edição.

- 3— As unidades orgânicas que acolhem o Doutoramento em cada Universidade Parceira são: o Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta e o Instituto de Educação da Universidade do Minho.
- 4— Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Doutoramento em cada Universidade Parceira são: o Conselho Científico da Universidade Aberta e o Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade do Minho.
- 5 — A Universidade de Acolhimento e as condições de acesso para cada edição do Doutoramento são fixadas no Despacho de Abertura aprovado pelos Reitores das Universidades Parceiras.
- 6 — A Universidade de Acolhimento de cada edição mantém-se responsável pelos processos referentes aos estudantes das respetivas edições até a conclusão do Doutoramento por parte dos mesmos.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1— O Doutoramento visa a formação de doutores na área científica de Ciências da Educação, no ramo de conhecimento de Educação a Distância e E-Learning (EDeL).
- 2— O grau de doutor será concedido aos candidatos que demonstrem:
- a) possuir uma cultura científica alargada no domínio da Educação a Distância e E-Learning;
 - b) desenvolver investigação original e autónoma em EDeL;
 - c) dominar metodologias de investigação em EDeL;
 - d) comunicar o conhecimento construído no âmbito da sua pesquisa, de acordo com padrões académicos, através da participação em conferências e da escrita de artigos e de uma tese;
 - e) contribuir de forma inovadora e original para o progresso do conhecimento no campo científico do doutoramento;
 - f) responder a necessidades sociais e educacionais diversificadas dando garantia de rigor científico e ético;
 - g) adotar condutas de integridade académica, designadamente de autonomia intelectual bem como práticas que respeitem os princípios éticos da investigação científica.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1— O Doutoramento é organizado segundo o sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*) e inclui uma componente curricular com 60 ECTS (Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning) e uma componente de elaboração de uma Tese correspondendo a 120 ECTS.
- 2— O número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 180 ECTS.
- 3— A área científica do doutoramento é Ciências da Educação, conforme descrito no Anexo I.
- 4— A organização do plano de estudos é explicitada no Anexo II.

Artigo 4.º

Grau de Doutor

- 1— A concessão do grau de Doutor é feita mediante a frequência e aprovação do Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning e pela aprovação no ato público de defesa de tese original de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação da republicação efetuada em Anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
- 2— O grau de Doutor será conferido em Educação a Distância e E-Learning.
- 3— A titularidade do grau de doutor é comprovada por certidão de registo, genericamente denominada diploma, e por carta doutoral assinada por ambos os Reitores das Universidades Parceiras, para os estudantes que o requeiram. Estes documentos devem ser acompanhados do Suplemento ao Diploma.

Artigo 5.º

Regime de funcionamento, duração e certificação

- 1— O Doutoramento funciona em regime de ensino a distância.
- 2— Para a frequência em tempo integral, o Doutoramento tem a duração máxima de 6 semestres.
- 3— Para a frequência em tempo parcial, o doutoramento tem a duração máxima de 12 semestres.
- 4— A aprovação no doutoramento compreende a aprovação no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning e a elaboração e aprovação de uma tese.
- 5— A aprovação no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning confere o direito a um Diploma, emitido nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Gestão do doutoramento

Artigo 6.º

Regulamentação

Para além deste regulamento, a gestão do Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Universidades Parceiras e com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes, prevalecendo em caso de conflito ou dúvida, o disposto no presente Regulamento e/ou as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Órgãos de gestão do doutoramento

O órgão de gestão do Doutoramento é a Comissão Coordenadora, nomeada por despacho dos órgãos competentes das Universidades Parceiras.

Artigo 8.º

Constituição da Comissão Coordenadora

- 1— A Comissão Coordenadora é constituída por dois coordenadores, dois vice-coordenadores e por quatro representantes dos estudantes.
- 2— Os coordenadores do Doutoramento serão um professor catedrático ou um professor associado de cada uma das Universidades Parceiras.
- 3— Os vice-coordenadores do Doutoramento serão um professor catedrático, um professor associado ou um professor auxiliar, de cada uma das Universidades Parceiras.
- 4— Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares.
- 5— O mandato da Comissão Coordenadora tem a duração de três anos.

Artigo 9.º

Competências e Funcionamento da Comissão Coordenadora do Doutoramento

- 1— A Comissão Coordenadora tem as funções de direção e coordenação geral do Doutoramento.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

- a) garantir o bom funcionamento do Doutoramento;
- b) preparar e executar o plano de ação do Doutoramento e elaborar os relatórios anuais;
- c) representar oficialmente o Doutoramento;
- d) promover a divulgação nacional e internacional do Doutoramento;
- e) preparar a proposta de distribuição de serviço docente do Doutoramento, para aprovação pelos órgãos competentes das Universidades Parceiras;
- f) promover a articulação científica e pedagógica entre as UC do Curso Doutoral e outras atividades do doutoramento;
- g) promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da área respetiva das Universidades Parceiras, tendo em vista a definição de temáticas de investigação e a escolha dos temas de tese;
- h) elaborar e submeter à aprovação superior a proposta de Despacho de Abertura de cada edição do Doutoramento, incluindo o regime de ingresso e *numerus clausus*;
- i) selecionar e seriar os candidatos;
- j) dar parecer sobre a aceitação de pedidos de frequência em regime parcial, tendo em conta as regras vigentes na Universidade de Acolhimento;
- k) elaborar as propostas de indicação dos orientadores e submetê-las aos órgãos competentes da Universidade de Acolhimento para aprovação e nomeação;
- l) elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido(s) o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos competentes da Universidade de Acolhimento para aprovação e nomeação;
- m) despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Universidades Parceiras todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior;
- n) propor eventuais alterações ao Regulamento do Doutoramento e submetê-las aos órgãos competentes das Universidades Parceiras para aprovação;
- o) Analisar e decidir sobre situações não previstas no Regulamento.

3 — As competências referidas nas alíneas e) a n) são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a Comissão Coordenadora.

4 — A Comissão Coordenadora pode delegar algumas competências nos seus coordenadores.

5— A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa dos Coordenadores ou a pedido de dois terços dos seus membros.

6— As reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo coordenador do curso da Universidade de Acolhimento que terá voto de qualidade.

Artigo 10.º

Constituição do Conselho Consultivo Internacional

1— O Conselho Consultivo Internacional é constituído por quatro professores e/ou investigadores, dois de cada uma das Universidades Parceiras, nomeados pelos órgãos competentes das respetivas unidades orgânicas, mediante proposta da Coordenação.

2— O Conselho Consultivo Internacional pode cooptar até ao máximo de 3 membros (internacionais e nacionais) externos às Universidades Parceiras.

3— O Conselho Consultivo é presidido por um dos seus membros, designado pelos próprios membros do Conselho.

Artigo 11.º

Competências e Funcionamento do Conselho Consultivo Internacional

1— Compete ao Conselho Consultivo Internacional:

- a) Propor áreas temáticas gerais de investigação;
- b) Analisar outros aspetos que lhe sejam solicitados pela Comissão Coordenadora.

2— Compete ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação e direção das reuniões.

3— O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e de forma extraordinária por solicitação da Comissão de Coordenação.

Artigo 12.º

Orientador(es) de Doutoramento

1— Durante o 1.º ano do Doutoramento, ouvidos os estudantes e docentes envolvidos, a Comissão Coordenadora elabora uma proposta de designação dos orientadores dos estudantes de doutoramento, de entre doutores, docentes ou investigadores das Universidades Parceiras, a ser aprovada pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.

- a) Pode ser proposto um orientador externo às duas Universidades Parceiras.
 - b) Na situação anterior, deve ser necessariamente indicado um coorientador de uma das Universidades parceiras.
- 2— A proposta de designação dos orientadores a ser apresentada ao órgão competente da Universidade de Acolhimento deve, para além do próprio projeto, incluir uma declaração de aceitação da orientação por parte do orientador indicado e uma declaração de concordância por parte do doutorando.

CAPÍTULO III

Organização e estrutura do doutoramento

Artigo 13.º

Programa do doutoramento

1 — O Programa do Doutoramento integra:

- a) o Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning;
- b) a elaboração de uma Tese.

2— A admissão à elaboração da Tese supõe que o candidato tenha concluído com sucesso o Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning.

Artigo 14.º

Organização do Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning

1— O Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning é constituído por duas unidades curriculares de Formação Avançada, duas unidades curriculares de Investigação, e uma unidade curricular de Projeto de Investigação, todas obrigatórias, num total de 60 créditos.

Artigo 15.º

Aprovação nas unidades curriculares

- 1— O modelo de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning, baseia-se no Modelo Pedagógico Virtual da UAb.
- 2— Para a discussão do plano de tese, no âmbito da unidade curricular de Projeto de Investigação em

EDeL, será nomeada uma comissão de avaliação, pela Comissão Coordenadora. O júri será constituído por dois docentes do Doutoramento e por um elemento externo às Universidades Parceiras, sendo assegurado que integrará sempre um membro de cada Universidade Parceira.

3— A classificação final da unidade curricular Projeto de Investigação em Educação a Distância e E-Learning será atribuída pelo júri, tendo em consideração o projeto elaborado, a respetiva discussão e os resultados das restantes atividades integradas nesta unidade curricular, sendo expressa na escala de 0-20 com base em 50% para o plano de tese e percurso de trabalho na UC e em 50% para a prova de discussão pública.

4— A discussão do plano de tese terá a duração máxima de 90 minutos.

5— Ao Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning é atribuída uma classificação final expressa na escala de 0 a 20, tendo ainda em conta que:

- a) a classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, considerando os créditos de cada uma;
- b) a aprovação no Curso Doutoral requer que a classificação de cada componente seja igual ou superior a 10;
- c) a aprovação no Curso Doutoral confere o direito à certificação da sua conclusão pela Universidade de Acolhimento.

Artigo 16.º

Admissão à preparação da tese

1— Sem prejuízo da duração máxima do Doutoramento legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação da Tese deverá ser formalizado até 30 dias úteis após a aprovação no Curso Doutoral em Educação a Distância e E-Learning, pelo estudante à Coordenação que encaminhará o processo para o Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.

2 – O pedido de admissão à preparação da Tese formaliza-se com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de admissão dirigido à Comissão Coordenadora do Curso, no qual deve ser mencionado o nome do(s) orientador(es);
- b) tema e plano de trabalho da Tese;
- c) declaração de aceitação, por parte do(s) orientador(es);

3— O registo do tema da tese, após aprovação pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, é comunicado por este órgão aos Serviços Académicos desta Universidade.

Artigo 17.º

Orientação da tese

- 1— A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes, é obrigatoriamente supervisionada cientificamente pelo(s) orientador(es) de doutoramento.
- 2— Podem orientar e coorientar a preparação da tese, docentes e investigadores doutorados das Universidades Parceiras, bem como especialistas na área da tese, de competência reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.
- 3— Em casos devidamente justificados, os doutorandos podem ter um orientador externo que não pertença às Universidades Parceiras, sendo sempre necessário um coorientador da Universidade de Acolhimento.
- 4— A Comissão Coordenadora pode permitir a mudança de orientador(es), assim como do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do estudante e/ou do(s) orientador(es), tendo esta mudança que ser aprovada pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;
- 5— Os estudantes devem apresentar anualmente à Comissão Coordenadora um relatório escrito sobre a evolução dos seus trabalhos, acompanhado de parecer do(s) orientador(es);
- 6— Cada um dos orientadores das Universidades Parceiras pode ser responsável por um número máximo de 5 orientações de tese.

Artigo 18.º

Admissão às provas de doutoramento

- 1— Para que a tese seja aceite para discussão, o estudante tem de ser autor ou coautor de pelo menos 1 (uma) publicação científica com revisão por pares, já publicada ou aceite para publicação.
- 2— A escrita e defesa da tese serão realizadas em língua portuguesa, podendo ainda ser feita em língua inglesa ou castelhana, devendo esta intenção ser explicitada no requerimento de admissão à preparação da tese e constar do(s) parecer(es) do(s) orientador(es).
- 3— O candidato, após a conclusão dos trabalhos da tese, deve apresentar, junto dos Serviços da Universidade de Acolhimento, o requerimento para a realização das provas de doutoramento, acompanhado de todos os elementos que instruem o pedido, de acordo com legislação e regulamentos em vigor na referida Universidade.

Artigo 19.º

Tese e provas de doutoramento

- 1— A tese deve ser apresentada de acordo com as normas em vigor na Universidade de Acolhimento, identificando o carácter conjunto do Doutoramento.
- 2— O júri de doutoramento é proposto pela Comissão Coordenadora do Doutoramento, de acordo com o estabelecido no presente regulamento, e com a legislação e regulamentos em vigor.
- 3— As provas de doutoramento realizar-se-ão nos termos da legislação e regulamentos em vigor na Universidade de Acolhimento.
- 4 — Cumprido o disposto no número anterior, será conferida titulação conjunta, pelas duas Universidades Parceiras, do grau de Doutor, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 5 — A certidão de registo ou diploma e respetivo suplemento são emitidos e assinados pela Universidade de Acolhimento, de acordo com o estabelecido na regulamentação. A carta doutoral será emitida pela Universidade de Acolhimento e assinada pelos Reitores das Universidades Parceiras com aposição dos respetivos selos brancos.

CAPÍTULO IV

Candidatura, seleção de candidatos e matrícula

Artigo 20.º

Seleção, calendário, número de vagas, propinas e taxas de matrícula

Os critérios de seleção, o calendário letivo, o número de vagas, o número mínimo de alunos, o montante das propinas e taxas de matrícula, bem como a calendarização e as condições de pagamento, são fixados anualmente, através de Despacho Reitoral Conjunto de Abertura e Funcionamento do DEDeL.

Artigo 21.º

Habilitações de acesso

- 1— Podem candidatar-se ao Doutoramento:
 - a) titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
 - b) titulares de grau de licenciado e detentores de currículo escolar ou científico relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;

c) titulares de um grau académico superior estrangeiro, cuja adequação seja reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;

d) detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que tenha sido reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, após parecer favorável da Comissão Coordenadora, como atestando a capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2— O reconhecimento a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

3 — Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior deste Doutoramento.

Artigo 22.º

Apresentação de candidaturas

1— As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário online de candidatura junto da Universidade de Acolhimento.

2— O requerimento de candidatura deve ser instruído com:

- a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento;
- b) *Curriculum vitae* atualizado;
- c) Carta de motivação;
- d) Outros documentos, conforme descrito no respetivo Despacho Conjunto de Abertura.

Artigo 23.º

Competência para a seleção

1— Compete à Coordenação realizar a seleção das candidaturas em cada edição do Doutoramento.

2— Das reuniões de seleção dos candidatos serão lavradas atas onde consta informação sobre a admissão ou exclusão de cada um dos candidatos.

Artigo 24.º

CrITÉrios de seleção

Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios gerais:

- a) grau académico
- b) currículo académico e científico
- c) experiência na área científica do Doutoramento;
- d) outros elementos incluindo cartas de recomendação, carta de motivação e entrevista individual, se assim estiver previsto no Despacho Conjunto de Abertura.

Artigo 25.º

Classificação e ordenação dos candidatos

- 1— Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão Coordenadora procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.
- 2— A ata está sujeita a homologação pelo órgão competente da Universidade de Acolhimento.
- 3— Por indicação da Comissão Coordenadora, o Secretariado notificará os candidatos da decisão relativa à classificação e respetiva ordenação.
- 4— Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

CAPÍTULO IV

Qualidade

Artigo 26.º

Monitorização e Autoavaliação do Curso

- 1— A autoavaliação do curso será realizada de acordo com o Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade de Acolhimento.
- 2— Em paralelo com os procedimentos previstos no Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade de Acolhimento, a Comissão Coordenadora poderá promover iniciativas de monitorização do funcionamento do curso.
- 3— A Comissão Coordenadora analisará os dados decorrentes dos processos de monitorização e autoavaliação do curso no sentido assegurar a qualidade do curso.

CAPÍTULO VI

Propriedade e direitos de autor

Artigo 27.^o

Propriedade intelectual

- 1— Os direitos de autor das teses pertencem aos respetivos doutorandos.
- 2— Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Universidades Parceiras poderão utilizar livremente o título e o resumo das teses de doutoramento e permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e biblioteca.
- 3— A disponibilização das teses nos repositórios institucionais das Universidades Parceiras seguirá as normas em vigor nas respetivas instituições.
- 4— Se, da investigação a desenvolver pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e/ou sobre direitos de autor, a cotitularidade dos respetivos direitos pertencerá aos autores, bem como às Universidades associadas ao curso em que a investigação foi desenvolvida.
- 5— Serão objeto de acordo autónomo entre o doutorando e a(s) Universidade(s) referida(s) no número anterior os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 28.^o

Propinas

- 1— O valor das propinas será único, comum às duas Universidades de Acolhimento.
- 2— O valor das propinas será único para estudantes nacionais e internacionais, dada a modalidade de ensino do curso.

CAPÍTULO VII

Casos omissos, revisão e entrada em vigor

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos caso a caso pelos órgãos competentes da Universidade Aberta e da Universidade do Minho.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Quadro n.º 1

Estrutura Curricular

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Mínimos optativos	Observações
Ciências da Educação	CE	180	0	
		180	0	

ANEXO II

Quadro n.º 2

Plano de Estudos

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de trabalho do aluno (n.º ECTS x 26h)	Horas de contacto	ECTS	Observações
Temas Avançados em Educação a Distância e eLearning I	CE	S1	390	S – 40	15	O doutorando pode escolher diferentes percursos nas UC.
Metodologias Avançadas de Investigação em Educação a Distância e eLearning I	CE	S1	390	S – 40	15	
Temas Avançados em Educação a Distância e eLearning II	CE	S2	195	S – 30	7.5	O doutorando pode escolher diferentes percursos nas UC.
Metodologias Avançadas de Investigação em Educação a Distância e eLearning II	CE	S2	195	S – 30	7.5	
Projeto de Investigação em Educação a Distância e eLearning	CE	S2	390	S – 30 + OT – 15	15	
Tese	CE	S3 a S6	3120	OT – 120	120	Anual